

## INDIKA PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

CNPJ/MF n.º 06.177.939/0001-02  
NIRE n.º 35218981294

### 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social:

- 1) **MARIA CRISTINA DOS SANTOS SERRANO**, brasileira, nascida em 23/09/1959, natural de São Paulo – SP, casada sob regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.766.941-6 SSP/SP e do CPF/MF n.º 028.301.058-42, residente e domiciliada na Praça Visconde de Souza Fontes nº 167 – Apto. 41 – 4º andar – Parque da Mooca – CEP 03127-010 – São Paulo – SP;
- 2) **DANIEL SANTOS SERRANO**, brasileiro, nascido em 01/04/1987, natural de São Paulo – SP, empresário, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 43.982.588-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 366.409.368-28, residente e domiciliado na Praça Visconde de Souza Fontes nº 167 – Apto. 41 – 4º andar – Parque da Mooca – CEP 03127-010 – São Paulo – SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com sede na Rua Doutor Sanareli, n.º 322, 324 e 326 – Vila Prudente – CEP 03137-100 – São Paulo – SP, sob a denominação social de **INDIKA PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35218981294 em 17/03/2004, com posteriores alterações, sendo a última igualmente registrada e arquivada sob n.º 159.910/10-9 em 12/05/2010, resolve, com fundamento no artigo 1.072, parágrafo 3.º do Código Civil Brasileiro, formalizar a alteração contratual como segue :

- a) Alteração do endereço da **sede** para a Rua Marcelo Muller nº 365 – Jardim Independência - São Paulo/SP – CEP: 03223-060.
- b) Resolvem os sócios alterar a forma de administração da sociedade que será exercida a partir desta data por ambos os sócios isoladamente.
- c) Em virtude das alterações acima, resolvem os sócios reformular e consolidar o contrato social que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **INDIKA PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, que somente será usada em negócios sociais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Marcelo Muller nº 365 – Jardim Independência - São Paulo/SP – CEP: 03223-060, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do país obedecendo às disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é a exploração do ramo de locação de fabricação e comércio de placas metálicas indicadoras e de sinalização, para qualquer fim.

## CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por comum acordo entre os sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
Maria Cristina dos Santos Serrano	9.800	R\$ 9.800,00	98%
Daniel Santos Serrano	200	R\$ 200,00	2%
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

## CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente ou em conjunto, com plenos poderes, internos e externos, necessários a realização do objeto da sociedade, para representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto, firmar contratos e compromissos, nomear procuradores, transigir e fazer acordos, renunciar, desistir, contrair obrigações, aceitar duplicatas ou qualquer título creditório, inclusive movimentar conta bancária através de cheques, avalizar, endossar, afiançar, assinar documentos fiscais das esferas federais, estaduais, municipais e documentos da área trabalhista, tendo também poderes irrestritos para adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade, podendo ainda outorgar procurações em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim o exigir.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atividades estranhas ou prejudiciais ao interesse social, tais como avais, endossos de favor, fianças, abonos e outros ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sob pena de exclusão por justa causa nos termos do artigo 1085 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios permitem que a administração da sociedade, seja exercida por administradores não sócios em conformidade com o artigo 1.061 e seguintes do Código Civil, especificando os poderes que lhe serão atribuídos.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A retirada mensal a título de pró-labore será efetuada por ambos os sócios de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA

Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designação de administradores quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão os sócios dispor sobre distribuição diferenciada de lucros mediante ata de reunião especialmente lavrada para esse fim, a qual especificará quanto caberá dos lucros para cada sócio;

**Parágrafo Segundo:** Os lucros da sociedade também poderão ser distribuídos antecipadamente no decorrer do ano, inclusive mensalmente, devendo para este fim, serem levantados balancetes intermediários ou mensais que demonstrem os lucros a serem distribuídos. Se a distribuição dos lucros for diferenciada entre os sócios deverá ser obedecido o disposto no parágrafo primeiro supra.

#### CLÁUSULA NONA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de preços e condições o direito de preferência na aquisição das mesmas.

#### CLÁUSULA DEZ

A incapacidade ou impedimento por mais de 06 (seis) meses, ou o falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, que continuará suas atividades com o sócio remanescente, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores legalmente habilitados, a faculdade de ingressar na sociedade, na condição de co-proprietário da quota indivisa, ou alternativamente solicitar o reembolso dos respectivos haveres sociais que serão calculados de acordo com a cláusula onze.

**Parágrafo Único:** É admitido ao sócio remanescente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor o número mínimo de dois sócios com a admissão de um ou mais quotistas a contar da incapacidade, impedimento, falecimento ou retirada do outro sócio, sob pena de dissolução da sociedade.

## CLÁUSULA ONZE



No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro por escrito, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo os seus haveres apurados pelo levantamento de um balanço patrimonial e avaliação dos bens intangíveis, pagos pela emissão de 12 (doze) notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais, sucessivos e sem juros, corrigidas pelos índices oficiais, vencendo-se a 1ª (primeira) a 30 (trinta) dias do levantamento do balanço patrimonial e as demais em igual data nos meses subseqüentes.

**Parágrafo Único:** As partes poderão convencionar outra forma de pagamento dos haveres do sócio incapacitado, impedido, falecido ou retirante, considerando a situação econômica e financeira da sociedade.

## CLÁUSULA DOZE

As deliberações dos sócios quanto às matérias pertinentes ao artigo 1.071, 1.072 § e 1.073 do Código Civil e assuntos relevantes à sociedade, serão resolvidas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

**Parágrafo Primeiro:** Dos trabalhos e deliberações dos sócios, será lavrada ata no livro de atas de reuniões que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes. Somente será levado a registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

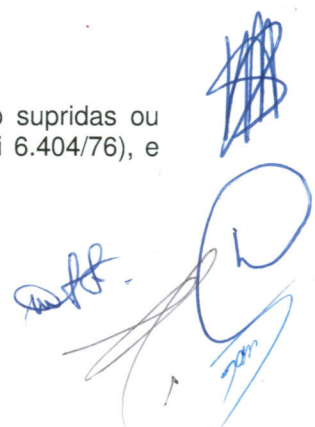
**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão ser representados por procuradores, sendo então considerados presentes a reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por fac-símile, telex, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

## CLÁUSULA TREZE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## CLÁUSULA QUATORZE

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

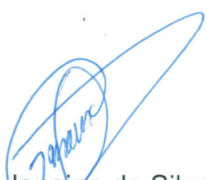


**CLÁUSULA QUINZE**

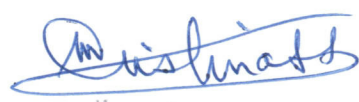
Para dirimir as eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro do local de sua sede social.

E, por estarem de pleno acordo com o disposto no presente, assinam o referido em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas e a tudo cientes.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

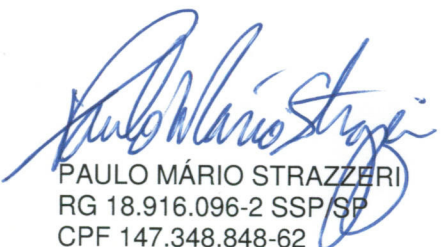


Dra. Janaina da Silva Prandini  
Advogada OAB/SP n.º 253.108  
CPF/MF n.º 289.710.838-08



MARIA CRISTINA DOS SANTOS SERRANO

**TESTEMUNHAS**



PAULO MÁRIO STRAZZERI  
RG 18.916.096-2 SSP/SP  
CPF 147.348.848-62



DANIEL SANTOS SERRANO



LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE  
RG 27.440.126-5 SSP/SP  
CPF 176.521.338-07

